

**Título:** 6. Administradoras de consórcio  
**Capítulo:** 10. Transferência de sede social para outro município  
**Seção:** 30. Disposições específicas  
**Subseção:**

---

### **Reforma estatutária ou alteração contratual**

1. A transferência de sede social para outro município implica a alteração do estatuto ou contrato social da administradora de consórcio, uma vez que é obrigatório constar, no estatuto ou contrato social, a localização da sede social da sociedade. Dessa forma, no caso de transferência de sede social para outro município, deve ser observado, também, o contido no capítulo [6.7](#), que trata de alteração contratual, ou [6.6](#), que trata de reforma estatutária, conforme o caso.

### **Deliberação**

2. No caso de sociedade anônima, a transferência da sede social para outro município é matéria de competência privativa da assembleia geral, uma vez que é necessário deliberar sobre a reforma estatutária (Lei 6.404/1976, art. 122, I, com a redação dada pela Lei 10.303/2001).
3. No caso de sociedade limitada, a transferência da sede social para outro município depende da deliberação dos sócios e é tomada em reunião ou em assembleia de sócios, uma vez que é necessário deliberar sobre a modificação do contrato social (Código Civil, art. 1.071, V, e art. 1.072).

### **Justificativa da transferência de sede para outro município**

4. A administradora de consórcio deverá apresentar justificativa fundamentada para a transferência da sede social para outro município, com análise sobre eventuais impactos dessa transferência na estrutura operacional e em seu relacionamento com clientes.